

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 158/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: 034/2008 **Protocolo n.º 1.279/2013 de 13/09/2013**

Licenciada: **VOLNEI MARCELOS OTT**
CNPJ 02.824.930/0001-95

Endereço: Rua da Madeira s/nº
Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART n.º 6719178 do CREA-RS de Assessoria e Relatório Técnico, de responsabilidade do Engº Químico JOSEPH GERARDUS JOHANNES KLARENAAR CREA-RS 42.364. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 7060548 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 05/12/2013, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Na Rua da Madeira s/nº cidade de Nova Boa Vista, no imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 19.351 e nº 15.456, Coordenadas Geográficas, Lat. 27º59'54,3"S Long. 52º58'56,2"W, empregando 20 (vinte) funcionários, funcionamento máximo de 12:00 horas/dia, **não permitido funcionar das 21:00 a 06:00 horas**. Promover as **OPERAÇÕES** relativas às atividades industriais:

1. **Serraria e Desdobramento de Madeira**, área útil de 2.000,00 m², destes 400,84 m² construídos, serrando e desdobrando mensalmente 60,00 m³ (40 de espécies exóticas e 20 de espécies nativas);

2. **Beneficiamento de Madeira**, área útil de 1.000,00 m² destes 416,36 m² construídos, industrializando mensalmente 50,00 m³ (30 de espécies exóticas e 20 de espécies nativas);

3. **Secagem de Madeira** a Céu Aberto, área útil de 2.000,00 m², estoque de 50,00 m³ de espécies nativas e exóticas.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
2. **Anualmente, ate dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo a atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA nº 28/2002;
3. Atividade não poderá gerar **e ou lançar** efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;
4. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
5. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambientes e incômodos à população vizinha;
6. A empresa **não poderá dispor seus resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;
7. A empresa deverá manter, na área de depósito aberto (areia, tijolos, brita e pó de brita), procedimentos que minimize o arraste destes por ação de ventos;
8. A empresa deverá adotar medidas de controle de poeiras, ocasionadas pela movimentação de veículos, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, e ou, umectação, etc.;
9. A empresa deverá inclusive as lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
10. A empresa deverá preencher “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado,

com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

11. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

12. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

13. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

14. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

Com vistas à renovação desta LO, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado na presente LO;
4. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividade vêm sendo operadas em comprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Plano de Gerenciamento de resíduos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Assessoria e Assistência Técnica, conforme dispõem a Lei 12.305/1020 e Decreto nº 7.404/2010;
6. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;
7. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 1.241/2011.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A presente **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **30/11/2017**. Porém será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido for descumprido. Em sendo este revogado, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º

9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;

2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

3. **O(s) Diretor(es) da empresa, fica e é (são) responsável(is)** em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Observação: Trata-se de 03 (três) atividades: Serraria Desdobramento e Beneficiamento da Madeira classificadas como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”. Secagem da Madeira classificada como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”. A presente **LO Renova a LO n° 213/2010** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 06 de dezembro de 2013.

Marcos Rubenich
Secretario Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental